



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Os campos não obrigatórios <u>não devem ser removidos</u> , caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global para EXECUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS EM LOCALIDADES NO INTERIOR DE SÃO JERÔNIMO.
1.1 NATUREZA DO OBJETO: OBRA
Com base no Art. 6º da Lei 14.133/2021, considera-se: <i>XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;</i> Informamos que o objeto a ser contratado se refere a uma obra, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, através do projeto executivo e seus anexos, se enquadrando no art. 55, Inciso II, letra a. “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II – no caso de serviços e obras: 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.
1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO
Essa contratação não se enquadra como bem de luxo, pois se trata de Obra.
1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MUNICIPAL
Recursos próprios
1.4 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO DA UNIÃO – SICONV:
Não.
1.4.1 Tipo de Instrumento:
Não existe convênio.
1.4.1.1 Recurso Financeiro:
Não se aplica.
1.4.2 Origem do Recurso (Federal, Estadual ou Municipal):
A Obra será executada com Recurso Municipal.
1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?
Não se aplica.
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)
Construção dos referidos poços se justifica pela necessidade de combate à estiagem enfrentada nas localidades que levou a falta de água em diversas propriedades. Primeiramente foi realizada a contratação do projeto de perfuração de poço e para a continuidade se faz necessária a contratação da execução dos mesmos. Item 01 – Perfuração do poço na EMEF Eva Alves Pereira. Na localidade da Tia Eva, Distrito Morrinhos, zona rural distante aproximadamente 39,6Km da Sede do município de São Jerônimo, RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Item 02 – Perfuração do poço na Escola Municipal Coronel Soares de Carvalho. Na localidade da Palmeira, distrito do Morrinhos, fica a aproximadamente a 65,7Km de distância da Sede do município de São Jerônimo.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano anual de contratações não foi implantado ainda no Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

LOTE 01							
Item	Descrição	CATSER	PDM	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	OBRAS CIVIS - PERFURACAO DE POCOS <i>Descrição complementar:</i> Perfuração de POÇO TUBULAR PROFUNDO na localidade da Tia Eva, Distrito de Morrinhos, São Jerônimo/RS	1902	N/A	Obra	01	R\$ 84.727,77	R\$ 84.727,77
02	OBRAS CIVIS - PERFURACAO DE POCOS <i>Descrição complementar</i> Perfuração de POÇO TUBULAR PROFUNDO na Escola Municipal Coronel Soares de Carvalho, Distrito De Morrinhos/ Palmeira - localizada na zona rural do município de São Jerônimo, RS	1902	N/A	Obra	01	R\$ 103.818,33	R\$ 103.818,33
TOTAL:							R\$188.546,10

Os quantitativos e os valores unitários (valores máximos admitidos) se encontram discriminados nas Planilha de Orçamento, em anexo, que utilizou como referência a tabela de preços SINAPI, data-base Julho/2025.

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Total: R\$188.546,10 (recursos próprios)

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Para ambos os itens: A execução da rede de distribuição de água será de responsabilidade do Município.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram obtidos através do desenvolvimento dos projetos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Os projetos, detalhamentos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias seguirão em anexo a este ETP.	
4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO	
Por se tratar de obra, a planilha orçamentária foi realizada tendo como fonte principal a tabela SINAPI, conforme dispõe o artigo 23, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/21, se utilizando da referência do mês de JULHO/2025, conforme descrito no termo de pesquisa de preços, anexo a este ETP.	
4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO	
Os valores são públicos.	
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO	
Os materiais previstos na contratação e suas especificações estão melhor descritos na Planilha orçamentária e no Memorial Descritivo que seguirão anexo a este ETP e não se aplicam requisitos adicionais para suas aquisições.	
5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais	
Não se aplica.	
5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO	
Não serão exigidos requisitos adicionais para a contratação.	
5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços	
Não se aplica.	
5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO	
5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não	
Não há supressão de documentos.	
5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim.	
Será exigida a certidão negativa de Falência. Tendo em vista que esta exigência assegura que a empresa vencedora possui condições financeiras estáveis para cumprir com as obrigações contratuais, evitando possíveis problemas durante a execução do contrato, com base no artigo 69 da Lei 14.133/2021.	
5.3.3 Documentos de Habilitação	
5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART/RRT para obra e serviço semelhante: Sim.	
Há necessidade de profissional registrado em conselho competente, responsável técnico, por se tratar de obra. OBS.: A documentação de qualificação técnico-profissional será analisada pelo Fiscal Técnico e/ou pelo gestor da contratação.	
5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim.	
Por se tratar de obra, há necessidade de comprovação da empresa possuir capacidade técnica-profissional, podendo comprovar da seguinte forma: Apresentação de <u>Atestado de capacidade técnica-profissional do responsável técnico indicado no item anterior, devidamente certificado pelo CREA ou CAU</u> , fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. As parcelas de maior relevância são as seguintes:	
Item de maior relevância:	Quant total:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR	180 m
Na presente licitação, não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, considerando que a execução de múltiplos poços com profundidades inferiores não se equipara, em termos de complexidade e dificuldade, à perfuração de um único poço com maior profundidade. A exigência dos atestados se dará a partir da comprovação de execução de 50% dos quantitativos supracitados, nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/2021.	
5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Sim.	
a) Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos (Documento formulado pela empresa indicando o profissional que será responsável pela obra). Por se tratar de obra, há necessidade da indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos, com base no Art. 67 da Lei 14.133/21.	
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.	
Por se tratar de obra, há necessidade de a Empresa estar registrada na entidade competente, CREA ou CAU. A exigência baseia-se no Art. 67, inciso V da Lei 14.133/21.	
5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Sim.	
Será exigida Declaração de Conhecimento do Local, a fim de garantir o pleno entendimento das condições locais que podem impactar a execução dos projetos. Tendo em vista do objeto de execução de poço em comunidade distante da sede administrativa, tal declaração é fundamental para assegurar que o fornecedor tem ciência das particularidades do local, como: - Condições de acesso (estradas, distâncias, etc.); - Limitações de infraestrutura local; - Necessidade de logística específica; - Eventuais riscos ou dificuldades operacionais.	
5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não.	
Não há outros documentos previstos.	
5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Edital de AMPLA CONCORRÊNCIA, com preferência a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. É vedada a participação de Pessoa Física, com base no Parágrafo Único, art. 3º do Decreto Municipal nº 5.395, de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de obra, sendo assim exige estrutura mínima, aparelhamento técnico adequados e equipe técnica para execução do objeto.	
5.5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.	
Não serão exigidos.	
5.6 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO	
Para ambos os itens: 1- Será exigida a apresentação de ART de EXECUÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada. Justificamos a solicitação com base no Art. 1º da Lei nº 6.496, que estabelece a obrigatoriedade de ART em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia. 2- Será exigida a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada. Justificamos a solicitação com base Instrução Normativa Receita Federal nº 2110, de 17 de outubro de 2022, art. 27 inciso X.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Não foram identificadas alternativas viáveis de mercado para suprir a necessidade por meios próprios, tendo em vista que:

O município não dispõe de corpo técnico especializado nem de equipamentos adequados para a execução de poço artesiano;

A Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN não realiza o abastecimento de água nas localidades em questão;

A contratação de empresa para execução do objeto se mostra, portanto, a única solução tecnicamente adequada e exequível, capaz de garantir a efetiva implantação do poço artesiano e o atendimento às necessidades locais

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução da obra será de até 30 (trinta) dias consecutivos para **cada item contratado**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Início da Obra pela empresa contratada, considerando que o objeto compreende **02 (dois) itens a serem executados em localidades distintas**, cujos prazos de execução ocorrerão de forma **independente e autônoma**, não havendo vinculação entre si.

A empresa contratada deverá garantir o início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Início da Obra.

A Ordem de Início da Obra será assinada pelo Fiscal Técnico do contrato, juntamente com o Gestor do Contrato.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO

O prazo de vigência da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência abrange, além da execução propriamente dita, o prazo de recebimento definitivo da obra.

Com a conclusão da obra, de acordo com cronograma pactuado, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, ato comprova o atendimento das exigências contratuais e é dado o aceite final da obra, será emitido em até 90 (noventa) dias após a emissão do recebimento provisório.

Os termos serão emitidos de forma independente para cada item.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

Item 01 - Obra a ser realizada na Escola Eva Alves, localidade da Tia Eva, Distrito de Morrinhos, São Jerônimo/RS

Item 02 - Obra a ser realizada na Escola Municipal Coronel Soares de Carvalho, Distrito De Morrinhos/ Palmeira

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

A empresa contratada é responsável pelo armazenamento dos materiais que serão utilizados durante a execução da obra, bem como a segurança contra roubo dos mesmos.

Os materiais deverão ser acondicionados de forma a não prejudicar o andamento da obra e/ou mobilidade do local.

A solicitação se faz em razão das boas práticas construtivas e organização do canteiro de obras.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Para ambos os itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A obra será realizada em regime de execução por empreitada global em razão de que a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Cada etapa deve respeitar o Projeto Executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desenhadas atinjam o resultado desejado com funcionalidade, qualidade e boas técnicas.

O executante deverá, conforme estabelece o Manual Operativo do Programa Avançar, fornecer à fiscalização uma cópia do boletim de sondagem, perfil geológico-construtivo do poço e relatório fotográfico:

- O boletim de sondagem deve conter todas as atividades diárias executadas no canteiro de obras;
- O croqui do perfil geológico-construtivo deve conter também os níveis, entradas d'água e vazão;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento de aço calandrado;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento geomecânico;
- Fotografias da colocação do pré-filtro;
- Fotografias da injeção do selamento sanitário;
- Fotografias do equipamento de bombeamento a ser instalado no poço;
- Fotografias do ensaio de bombeamento;
- Fotografias da área do cercamento do poço.

Para execução do serviço, segue anexado a este processo o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (em atendimento ao Art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021). Para tanto, segue em anexo o Projeto Executivo elaborado contendo os seguintes documentos:

- Projeto arquitetônico;
- Detalhamentos Construtivos;
- Memorial/Especificação Técnica;
- Planilha Orçamentária e afins.

Obs.: Embora o item não esteja contemplado em convênio no estado, a execução do mesmo deverá seguir todos os requisitos estabelecidos conforme as orientações do Manual Operativo do Programa Avançar – Poços. Essa medida tem como objetivo garantir a padronização técnica e a conformidade com as normas pertinentes.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

Baseado no disposto do Art. 618 do Código Civil, que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de 05 (cinco anos), a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados neste ETP, com base no disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O fiscal técnico do contrato deverá manter registro organizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O fiscal administrativo deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações este documento deverá acompanhar a Nota Fiscal, quando a mesma for remetida para o setor competente de pagamento.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato (preposto).

A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) **O fiscal técnico** indicado para a presente contratação é o servidor Engenheira Civil Gabriela Araújo da Silveira – CREA/RS nº 253461 - Telefone (51) 997716035 - E-mail planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

b) **O fiscal administrativo** indicado para a presente contratação é a Servidora Raquel Regina Soares – Diretora de Captação de Recursos - Telefone (51) 999246932, E-mail: planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

c) **O gestor** indicado para a presente contratação é o Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana e Habitação Diogo Lima - Telefone 51 99135-1272– e-mail: planejamento@saojeronimo.rs.gov.br.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

A expectativa de vida do Objeto, no que diz respeito a vida útil de projeto, período estimado de tempo para o qual um sistema é projetado, para o caso específico de poço tubular profundo é de 15 anos por se tratar de obra pública executada através de processo licitatório na modalidade menor preço. A vida útil está condicionada a realização adequada de manutenção preventiva de acordo com as boas práticas da mesma após a conclusão da obra. Deverá receber manutenções periódicas preventivas e corretivas dos desgastes naturais de utilização/existência, desde que estas manutenções não estejam relacionadas a execução do objeto. As manutenções devem ser realizadas por profissionais qualificados especializados na atividade a ser desenvolvida com a finalidade de não reduzir a vida útil.

7.9 Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Garantir o início dos serviços, em até (05) cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de início de obra;

Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, 01 placa de identificação da obra em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra pela empresa contratada, conforme modelo do governo federal;

Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, especificações, quantidades e prazos;

Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

Reparar, refazer e/ou corrigir, às suas expensas, fornecer e substituir em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto do Edital;

Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante;

Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de São Jerônimo/RS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de São Jerônimo/RS de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente pagas e assinadas pelo Responsável Técnico, pela execução da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início;

Providenciar matrícula da obra junto ao INSS;

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

A execução de cada etapa deve respeitar o projeto executivo aprovado e as respectivas normas técnicas, a fim de assegurar que as atividades desempenhadas atinjam o resultado desejado, com funcionalidade, qualidade e boas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

Atender as disposições do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e suas alterações;

A contratada, expressa sua concordância com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

Executar as obrigações assumidas no Termo de Referência por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no termo de referência. No valor final do produto, deverão estar incluídos todos os custos com pessoal (encargos financeiros, alimentação, hospedagem, diárias e etc.), impostos e taxas aplicáveis, montagem, guarda e desmontagem dos equipamentos.

Executar as todas as etapas de licenciamento ambiental e obtenção da outorga de uso da água, necessárias para a regular execução e operação do poço artesiano.

7.10 Obrigações do Município

Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos no edital e nos termos do contrato;

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

Manter o livro de ocorrências, “Diário da Obras”, para fins de registros pertinentes ao objeto executado;

Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? SIM

Sim, será em lote único. O agrupamento em lote único mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, pois possibilita o planejamento integrado da execução, a otimização da mobilização de equipamentos e equipes, a redução de custos indiretos e logísticos, bem como a uniformidade dos métodos executivos e do padrão de qualidade.

Além disso, a contratação de uma única empresa facilita a gestão contratual e a fiscalização, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade, atrasos decorrentes de interfaces entre diferentes contratadas e dificuldades na apuração de responsabilidades técnicas, estando plenamente alinhada ao regime de execução adotado.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

Para ambos os itens:

A entrega do objeto contratual dar-se-á em parcela única, ao término da execução integral dos serviços e a devida verificação e aceitação pelo Fiscal Técnico do contrato.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? INTEGRAL

O pagamento será realizado de forma integral após a conclusão/afirmação dos serviços executados conforme boletim de medição.

Conforme Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, Art. 5º, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para a liquidação da despesa será limitado, a contar do recebimento da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O prazo para pagamento será limitado, a contar da liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, por se tratar de realização de obras.

Portanto, o prazo total para efetivação do pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, conforme os artigos 4º e 6º do Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024, após recebimento da Nota Fiscal junto à Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), devendo esta NF ser emitida somente após a conclusão/aferação formal dos serviços executados pelo Fiscal Técnico designado, conforme identificado no boletim de medição.

Não será realizado pagamento parcial de serviços, sendo necessária a CONCLUSÃO COMPLETA DA ETAPA de acordo com previsto em projeto.

Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação.

O valor da nota fiscal, deverá ser o correspondente a quantidade de R\$ (reais) propostos na data de abertura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Proponente Vencedora em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS - Rua Coronel Soares de Carvalho, 558. CNPJ 88.117.700.0001-01.

Deverá conter em seu corpo a identificação do Objeto Contratado, Origem Dos Recursos, Identificação Do Processo Licitatório E Do Contrato De Prestação De Serviços, Número Do Boletim De Medição E Empenho. Além de informações complementares como dados bancários para pagamento, incluindo nome do banco, agência e número da conta, à qual será efetuado o depósito pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

O objeto em questão se trata de Obra – Execução de poços profundos em localidades do interior.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo, seguro e adequado de água para as localidades atendidas.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

Será necessária a execução da rede de distribuição de água.

Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? NÃO

Este objeto não foi contratado anteriormente.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM

Há previsão de contratar novamente este objeto, porém o mesmo ainda se encontra em outra fase preparatória.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? SIM.

O município é responsável por executar rede de abastecimento de água, do reservatório até o destino final.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? SIM.

A presente contratação necessitará da execução da rede de distribuição da água, por parte do município.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? SIM

Pode gerar impactos ambientais caso não seja planejada e/ou executada corretamente, descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

1. Impactos sobre o solo e a vegetação: pode haver exigência de supressão de vegetação; pode causar compactação de solo, erosão e assoreamento;
2. Impactos sobre os recursos hídricos: Rebaixamento do lençol freático causado por extração excessiva de água; contaminação do aquífero por uso inadequada de produtos químicos durante a perfuração ou por falta de selagem do poço;

Impactos na qualidade da água: alteração química da água caso haja contato entre diferentes camadas geológicas.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM.

Exigência de profissional habilitado e atestado de capacidade técnica, no item 5.3.3.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

O profissional técnico deve tomar as medidas cabíveis de acordo com a ocorrência, e o órgão ambiental licenciador deve ser comunicado imediatamente de qualquer impacto significativa na obra.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

Não.

13. CONCLUSÃO

Com todo o apresentado acima, concluo que a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para EXECUÇÃO DE POÇOS PROFUNDO NO INTERIOR DE SÃO JERÔNIMO-RS, na modalidade Concorrência Eletrônica, menor preço (art. 6º, inciso XXXVIII, letra “a” e art. 28, inciso II), sendo o processo mais adequado para o atendimento do objeto em questão, sendo vedada a participação de pessoa física de acordo com o item 5.4 deste ETP.

São Jerônimo, 19 de janeiro de 2026.

Gabriela Araújo da Silveira
Engenheira Civil – CREA/RS 253461
Responsável ETP/ Fiscal Técnico

Raquel Regina Soares
Diretora de Captação de Recursos
Fiscal administrativo

Diogo Lima
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Mobilidade Urbana e Habitação
Gestor do Contrato



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

92V**M54****X6Y****V0R**